DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 12
Licitações e Contratos 12
Extrato 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Convocação 14
Conselhos Municipais 16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

DECRETO Nº 1669/2023.

Súmula: Homologa o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) do município de Suzanápolis – Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SUZANÁPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO, JOSÉ LUIS GAVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.109,inciso 5º , da Lei Orgânica do Município de Suzanápolis,

- **DECRETA**

Artigo 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 04 de Julho de 2023.

JOSE LUIS GAVA
Prefeito do Município de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

LARISSA NATERCIA CHIQUETTO
Secretário Municipal de Ação Social

GEAN CARLOS FERNANDES
Presidente do CMDCA

HOMOLOGAÇÃO Decreto Municipal nº 1669, Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais Do Objetivo e Princípios do AtendimentoSocioeducativo

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC é ofertado por meio do Serviço da Proteção Social Especial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede administrativa à avenida Prefeito Antonio Alcino Vidoti, nº456, fundos, Centro, Cep 15.380.000, telefone (18) 3706.9000
E-mail:assistenciasocial@suzanapolis.sp.gov.br

Art. 3º - A prestação das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 4º - São premissas do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:

I. Respeito aos direitos humanos;
II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III. Prioridade absoluta para o adolescente;
IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
V. Respeito ao devido processo legal;
VI. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 ECA;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PSC e LA tem por propósitos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
III. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV. Contribuir para a construção da autoconfiança e da autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas;
V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Art. 6º- O Serviço tem por objetivo acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas determinadas pelo juiz da comarca, com intuito de ressignificar valores que contribuem com a interrupção da trajetória infracional.

CAPÍTULO II
Das Medidas Socioeducativas

Art. 7º - As medidas socioeducativas, previstas no ECA e executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais são:

I. Prestação de Serviço à Comunidade;
II. Liberdade Assistida.

Art. 8º - O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de lazer e tambem voltadas para a aprendizagem com foco ao primeiro emprego. As atividades serão ofertadas por

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

meio do órgão gestor e em parceria com os demais setores publicos que desenvolvem as ações que valorizem a autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

CAPÍTULO III
Do Acompanhamento

Art. 9º - O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
II. Perspectivas de vida futura;
III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV. As atividades de integração e apoio à família;
V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do PIA;
VI. As medidas especificas de atenção à saúde;
VII. Outras particularidades a serem acrescidas de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º - O PIA abrangerá a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249,da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º - O PIA será organizado pela equipe ténica responsável contando com a participação do adolescente e família.

§ 3º - O acompanhamento das ações acordadas no PIA será realizada de forma sistemática e com frequência mínima semanal.

Art. 10 - O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, seguira as instruções do PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).

Art. 11 - Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento orientar os adolescentes de forma que compreendam que não se trata de

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

punição e sim de um período de reflexão e mudança de conduta. E posteriormente encaminhar os relatórios ao Poder Judiciário com as informações obtidas no acompanhamento realizado.

CAPÍTULO IV
Da Equipe Técnica

Art. 12 - A Equipe Técnica será composta pelas profissionais de referência da Proteção Social Especial:
I – Gestor da Política de Assistência Social;
II - 01 (um) Assistente Social
III - 01(um) Psicólogo;

Seção I – Atribuições do Gestor Municipal de Assistência Social

I- Programar em conjunto com a equipe técnica os instrumentais teórico metodologico que serão utilizados no atendimento e acompanhamento dos jovens e familia;

II- Assessorar de modo contínuo a equipe técnica em suas intervenções e encaminhamentos;

III- Realizar mensalmente reuniões com os profissionais responsaveis sobre os atendimentos realizados;

Seção II – Atribuições do Psicologo

I - Proceder o acolhimento dos jovens e suas respectivas familias;

II - Planejar e executar as intervenções de carater psicossocial, utilizando os instrumentos de trabalho (entrevistas, diagnosticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões) entre outros;

III - Realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos individuos e familias atendidas;

IV - Elaborar relatorios acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;

V – Participar da construção do PIA em conjunto com os demais profissionais da equipe, adolescente e respectiva familia;

VI- Participar de reuniões técnicas, de equipe ou da rede de proteção social, sempre que necessário, contribuindo nas discussões;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

VII - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

VII - Manter organizados os prontuários dos adolescentes em cumprimento das medidas e suas respectivas famílias;

VIII - - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia.

Seção III – Atribuições do Assistente Social

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

III - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

IV - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

V - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

VI - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

VII - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o adolescente/jovem;
VIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

IX - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;

X- Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

XI – Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos;

XII - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes;

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

XIII - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional

XIV- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;

Art. 13 - Conforme a demanda será otimizado outras parceria com serviços publicos para a oferta de oficinas que atendam a necessidade e os interesses dos adolescentes para se capacitarem.

CAPÍTULO V

Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC

Art.14 - Compete ao município:

I. Planejar, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;
II. Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
V. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
VI. Financiar conjuntamente com os demais entes federados a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente que cumprirá medida socioeducativa em meio aberto;

Função deliberativa:
§1º - O CMDCA - tem o papel deliberativo e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;
§2º - O Plano Municipal de Atendimento as medidas Socioeducativas designará o setor para a gestão e execução do sistema.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres do Adolescente

Município de Suzanápolis - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Art. 15 – É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação:

I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
II - Ter informações de sua situação judicial;
III - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

CAPÍTULO VII
Dos Direitos do Adolescente

Art. 16 - São direitos do adolescente, entre outros:

I. Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho;
II. Ser respeitado em sua integralidade;
III. Ter informações de sua situação processual;
IV. Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.

Art. 17 - São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:

I. Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
II. Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
III. Co responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
IV. Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço de Proteção Social Especial;
V. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII
Do Funcionamento

Art. 18. - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas funcionará na sede da Secretaria de Assistência Social ou similar, por meio do Serviço de Proteção Social Especial.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

Parágrafo Único - O horário disponível para o cumprimento das medidas será de segunda a sexta-feira no período integral (07:30 às 11:00 horas / 13:00 às 17:00), e após as 17 horas conforme disponibilidade dos outros locais publicos que também acompanharão as medidas.

CAPÍTULO IX
Das Considerações Finais

Art. 19 - O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Secretaria de Assistência Social, obedecerá os Regulamentos, Resoluções e Portarias da Prefeitura Municipal de Suzanápolis e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 20 - Os casos que não estiverem contidos no presente Regimento serão tratados pela equipe técnica e se houver necessidade encaminhará aos órgãos competentes para tomada de providências.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis, 04 de julho de 2023.

JOSÉ LUIS GAVA
Prefeito do Município de Suzanápolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Portarias

PORTARIA Nº 424, 30 DE JUNHO 2023.

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração de seu cargo de origem, feito pelo servidor Sr. Conrado Anhê Capél, objeto do protocolo 528, de 19 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar o Sr. **Conrado Anhê Capél**, brasileiro, solteiro, portador do RG: [redacted]SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º [redacted], para exercer o Cargo Público de provimento efetivo de "**Psicólogo (20 Horas Semanais)**", de acordo com a Lei Complementar 002 de 28 de Janeiro de 1993, a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 2.º Cientificar o Setor de Pessoal, que deverá tomar as devidas providências para proceder os devidos acertos, que for de direito mediante lei, bem como os devidos arquivos em seu prontuário.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis, 30 de junho de 2023.
JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

.....

PORTARIA Nº 430, 03 DE JULHO 2023.

JOSE LUIZ GAVA, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso público n° 001/2022, realizado no dia 17 de julho de 2022 e homologado dia 08 de setembro de 2022, da Sra.Daniele Aparecida Martins Candido Souza.

CONSIDERANDO sua convocação para Nomeação no cargo público de Nutricionista publicada em 23 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO a entrega de todos os documentos necessários à sua nomeação e posse;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Senhora **Daniele Aparecida Martins Candido Souza**, brasileira, casada, portadora do RG: [redacted]-7SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º **404.196.188-21**, para exercer o Cargo Público de provimento efetivo de "**Nutricionista**", de acordo com a Lei Complementar 002, de 28 de Janeiro de 1993.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis, 03 de julho de 2023.
JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2023

Pregão Presencial	Nº 009/2023
Processo	**Nº 035/2023**
Contrato	**Nº 046/2023**
Contratada	**M. DE F. B. DE OLIVEIRA ATIVIDADES VETERINARIAS ME**
Objeto	**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**
Vigência	O presente contrato vigorará por um período de até 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de Julho de 2023 até 02 de Julho de 2024, ou até o cumprimento da totalidade do objeto do contrato, podendo ser prorrogado, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com o artigo 57, II da lei n°8666/93.
Valor	**R$ 63.480,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Suzanápolis, 03 de Julho de 2023
JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

CONTRATADO: WL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA ME

OBJETO: 1ª Prorrogação do prazo do contrato nº. 053/2022, de 03 de Julho de 2022.

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo a continuação da prestação de serviços de prestação de serviços de **levantamento, preparação, digitalização e a indexação das leis, leis complementares, notas de empenho, prontuários do departamento de pessoal, livros de portarias, processos de concursos públicos, decretos e processos licitatórios produzidos no exercício de 2022 e 2023 até o término de vigência do contrato,** pelo período de até 12 (doze) meses, sem reajuste, a contar da data subsequente ao término da vigência do contrato originário.

VIGÊNCIA: mais 12 (doze) meses, a contar da data subsequente ao término da vigência do contrato originário, com início em 04 de Julho de 2023 e término previsto para o dia 03 de Julho de 2024.

DO VALOR: Fica mantido o valor pago atualmente que é de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), sendo pago de forma mensal em 12 (doze) parcelas de R$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 03 de Julho de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, HOMOLOGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2022).

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, convoca os candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público nº 001/2022, para o cargo de **Psicólogo**, que compareçam no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, munidos(as) dos documentos exigidos no Edital e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n° 02/1993), para assumir o cargo, que obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022, sendo o convocado(a):

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2	13305	BEATRICE VERDELHO LODOVICO

O convocado(a) deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2022, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n° 02/1993), a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanápolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, serão efetuados exames médicos para a constatação de aptidão física e mental.

Esta convocação deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.601/2022 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2022, para ampla divulgação.

Suzanápolis/SP, 04 de julho de 2023.

JOSÉ LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
Av. Prefeito Antônio Alcíno Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, HOMOLOGADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2022).

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, convoca os(a) candidatos(a) aprovados(a) e classificados(a) no Concurso Público nº 001/2022, para os cargos de **Psicólogo e Nutricionista,** que compareça no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, munido(a) dos documentos exigidos no Edital e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n° 02/1993), para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO** para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público**, visando **substituir servidor efetivo**; nos termos do art. 216 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n° 02/1993), que obedecerá a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2022, sendo o(a) convocado(a):

PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
3	11836	VANIA SOARES DA CRUZ

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
2	13500	GABRIELA CARVALHO DA SILVA ARCANJO

O(a) convocado(a) deverá apresentar-se no Setor do Departamento de Pessoal com os documentos constantes do Edital do Concurso Público nº 001/2022, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar Municipal n° 02/1993), a partir da publicação, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A partir da publicação no Diário Oficial do Município de Suzanápolis, após entrega dos documentos no Departamento de Pessoal, serão efetuados exames médicos para a constatação de aptidão física e mental.

Reforçamos que a contratação temporária não elimina a preferência do(a) contratado(a) em relação a ordem de classificação para o caso de convocação para eventual preenchimento de vaga para provimento efetivo.

Esta convocação deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 1.601/2022 que dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2022, para ampla divulgação.

Suzanápolis/SP, 04 de julho de 2023.

JOSE LUIZ GAVA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Suzanápolis / SP
Lei n.º 120 de 07 de abril de 2022

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS / SP - 2023

GABARITO

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 120 de 07 de abril de 2022 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL;

GABARITO – PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D

Jean C. Fernandes
Jean Carlos Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
Dos Direitos da Criança e do Adolescente